



**Processo nº:** 0000966/2021

**Objeto:** Aquisição de material de copa e limpeza, para atender a Câmara Municipal de Goiânia.

**Impugnante:** ELETROLED COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP

**Modalidade de Licitação:** Pregão Eletrônico nº 26/2021

## **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

### **1. DO RELATÓRIO**

Trata-se de impugnações ao edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, formuladas pela empresa ELETROLED COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, nas quais alega em breve síntese, quanto à especificação do objeto, no Termo de Referência, Lote 1, Item 06, que de forma supostamente arresvesada a especificação do material não condiz com a realidade de mercado uma vez que este tipo de papel toalha não é fornecido na gramatura de 32 a 34g/cm<sup>2</sup>.

Ao final, requer que os pedidos de impugnação sejam acolhidos e providos, a fim de que as especificações do item em referência sejam alterados.

### **2. DA FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, as impugnações foram encaminhadas a esta Comissão, via endereço eletrônico, conforme disposto no **item 10.1** do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, sendo estas tempestivas e com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002.

Sendo assim, passamos a análise do mérito das impugnações.



Estado de Goiás

**Câmara Municipal de Goiânia**

Poder Legislativo

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

## **2.1. Quanto aos valores de referências dos itens do Edital**

Após análise do peticionado pela impugnante, vislumbrou-se que FOI RESPEITADO o interesse da administração quanto à especificação do objeto, e tendo sido requerido ao setor competente que elaborou o Termo de Referência, foram expostas as razões que seguem a escolha da gramatura:

“Informa-se que a gramatura de um papel toalha de banheiro refere-se ao peso dele em 1 metro quadrado do papel. Quanto maior a gramatura, mais pesado e mais espesso será o papel. Via de regra, com maior gramatura, o consumo do papel é reduzido em sua quantidade de folhas.

Quanto maior a gramatura que um papel contém maior volume de produto temos para secar as mãos. No sentido inverso se temos pouco volume de papel em cada folha, precisamos de mais folhas para secar as mãos.

Quando queremos imprimir uma marca de qualidade nos sanitários, dar preferência para papéis de maior gramatura é uma boa opção.

Pensando nisso, buscou-se pesquisar um papel de maior gramatura com vistas à maior economia, em observância à sustentabilidade e preservação do meio ambiente.”

Adjunto às razões do setor competente, foi demonstrado por simples pesquisa na internet grande quantidade de empresas que fornecem o produto nas especificações requeridas. Desta forma, resta inviabilizado o acolhimento do questionamento. Isto posto, totalmente impertinente a grita da empresa impugnante, a qual parece ter um único propósito, qual seja, engessar as atividades da Administração.



Estado de Goiás  
**Câmara Municipal de Goiânia**

Poder Legislativo

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Deste modo, vê-se que não prospera o alegado pela impugnante, cabendo a Administração a manutenção de seus atos, para que o procedimento em tela seja pautado pela eficiência e economicidade.

### **3. DA DECISÃO**

Ante o exposto, **ACOLHO** a impugnação, julgando-a **IMPROCEDENTE**. Assim, resta mantido a condição editalícia e as especificações dos produtos elencados, inclusive quanto ao valor de referência, pelos fundamentos lançados nesta decisão.

Isto posto, matem-se inalterado o Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2021.

Goiânia, 26 de junho de 2020.

**Vitor Almeida Pereira**  
**Pregoeiro**